

MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO





Medicilândia, 10 de outubro de 2017

Ofício nº 462/2017

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar Nº 021/2017



Excelentíssimo Senhor

Cleder Cleiton Barth

MD, Presidente da Câmara Municipal do Município de Medicilândia - PARÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto Lei seja apreciado sob o regime de urgência urgentíssima, em consonância com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal



Mensagem do Projeto de Lei N 021/2017

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com o Artigo 23 do Decreto Federal nº 7.217 de 21.06.2010 que regulamenta a Lei nº 11.445 de 05.01.2007, e Incisos XXII e XXXIV dos Artigos 14 e 165 da Lei Orgânica do Município de Medicilândia-PA, dando outras providências.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

Serviços de Saneamento Básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, certamente, são serviços públicos que fazem parte do cotidiano de todos os habitantes de uma cidade e dos quais não se pode mais prescindir, com vistas a garantir melhores condições de saúde para as pessoas, evitando a contaminação e proliferação de doenças, bem como garantir a preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, a Lei nº 11.445/07, Lei Nacional do Saneamento Básico, fixou as diretrizes e elegeu como princípios fundamentais de saneamento a universalização do acesso, a integralidade, a eficiência e a sustentabilidade econômica dos serviços, além do controle social, e atribuiu aos municípios a responsabilidade pela condução de todo o processo de formulação e implantação da política de saneamento em seu território, impondo-lhes o dever de planejar, estabelecer objetivos e metas para a consecução destes princípios fundamentais, de forma a pensar soluções criteriosas e realísticas para atender às demandas dos munícipes.

Destaque -se que o Plano aqui apresentado, foi concebido após reuniões, estudos e discussões, fruto das gestões democráticas, levada inclusive à consulta pública como determina a lei, documento comprobatório anexo.



Assim, Senhor Presidente, diante das razões ora veiculadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que é um marco no desenvolvimento de políticas públicas de saneamento no Município de Medicilândia com vistas a assegurar melhores condições de vida à população, atendendo às diretrizes da Lei Nacional e dada a relevância da matéria solicito que faça tramitar a presente proposta sob o regime de urgência urgentíssima, previsto no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus Ilustres Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.



CELSO TRZECIAK
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei Nº 021/2017



“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências”

Prefeito do Município de Medicilândia, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos delineados nos Volumes I e II integrantes desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações consignadas na LOA vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Medicilândia, 10 de outubro de 2017

CELSO TRZECIAK
PREFEITO MUNICIPAL